



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Plenário Monsenhor Alonso Leite

LEI Nº 1.297/88



"REAJUSTA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS SHOW, Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Promulgo nos termos do § 5º do Artigo 53 da Lei nº 2.760 de 30 de março de 1973, a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica reajustado os valores dos Cargos constantes nos Anexos integrantes da Lei nº 1.229/87 e Lei nº 1.240/87, abaixo discriminados:

I - Anexo I - Artigo 6º da Lei nº 1.229/87:

A) - Secretário Legislativo Municipal, Sigla C E, Código C M - 01, de CZ\$ 15.615,60 (Quinze Mil Seiscentos e Quinze Cruzados e Sessenta Centavos) para CZ\$ 36.696,00 (Trinta e Seis Mil Seiscentos e Noventa e Seis Cruzados );

B) - Contador Legislativo Municipal, Sigla C E, Código C M - 02, de CZ\$ 14.684,80 (Quatorze Mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro Cruzados e Oitenta Centavos), para CZ\$ 34.509,00 (Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Nove Cruzados);

C) - Tesoureiro Legislativo Municipal, Sigla C E, Código C M - 03, de CZ\$ 13.384,80 (Treze Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Cruzados e Oitenta Centavos), para CZ\$ 31.454,00 (Trinta e um Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Cruzados).

II - Anexo II - Artigo 6º da Lei nº 1.229/87 :

A) - Assessor Jurídico, Padrão C C 1, de CZ\$ 15.615,60 (Quinze Mil, Seiscentos e Quinze Cruzados e Sessenta Centavos), para CZ\$ 36.696,00 (Trinta e Seis Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Cruzados).

Parágrafo único - Fica reajustado o Vencimento do Cargo de Servente Legislativo, de CZ\$ 5.280,00 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Cruzados), para CZ\$ 12.444,00 (Doze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Cruzados).

Artigo 2º - As despesas de que trata a presente Lei, correrão a Conta do Orçamento Vigente.

Continua...

— Visite Baixo Guandu na sua data Máxima - 10 de abril —



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

Continuação da Lei nº 1.297/88

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 (primeiro) de junho do corrente ano.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS 12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1988.

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM 12 DE AGOSTO DE 1988

*Carlos Show*  
CARLOS SHOW  
Presidente

*Celma Cortes Buscular*  
CELMA CORTES BUSCULAR  
Sec. Leg. Municipal